CONTRATO: N° 221/2023
PROCESSO: Nº 165/2023
DATA: 21/09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-89 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. Paulo Duarte,** brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Jaboticaba Velha, S/N, Interior do município de Jaboticaba -RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Edivan Oliveira Fagundes, residente na cidade de Jaboticaba - RS, portador do CPF inscrito sob o nº.029.588.220-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Regularização de Poços sob a tutela do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme adesão ao Programa Poço Legal, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Dispensa nº 85/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
A contratada se compromete a realizar Prestação de Serviços de Regularização de Poços sob a tutela do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme adesão ao Programa Poço Legal, conforme segue:
ITEM 01: Prestação de serviços para a realização de cadastro de regularização de poços sob tutela do município de Rodeio Bonito/RS, contemplando o cadastro de 19 poços no Siout - Sistema de Outorga da Água do Rio Grande do Sul com todas as informações necessárias como identificação do usuário de água, tipo de intervenção, a finalidade do uso e o preenchimento do quadro de vazões, para posterior obtenção de outorga. Realização do teste de vazão de todos os poços que serão cadastrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R$ **9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua integra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:
4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após o fornecimento conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.
4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura Sr. Gelson Antônio Possamai, irá coordenar e fiscalizar os serviços executados contidos no objeto principal desta Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;
II-Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;
V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:
P/A: 1009 - 4490.51.82.00.00.00 – Obras e Instalações Diversas – RV/01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 21 de setembro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES
CNPJ: 23.068.327/0001-09
CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato
Gelson Antônio Possamai

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531